

ADMINISTRATIVO
PARECER JURIDICO DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO

**EXTRATO DO PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2019**

A **Prefeitura Municipal de Planalto** e a Secretaria de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4448/2016, opta pela **DISPENSA O CHAMAMENTO PÚBLICO**, para firmar **Termo de Fomento**, para repasse SUAS- com a Organização a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, CNPJ: 80.884.315/0001-88; Planalto-Pr. esta em conformidade e justifica e fundamenta no artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e Leis nº 8.742/1993-LOAS e nº 12.435/2011- Lei do SUAS. e, no inciso I do # 3º do art. 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observando art 26 da lei complementar 101 de 4 de maio de 2000. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação da dispensa concedida à **APAE**. A documentação apresentada encontra-se disponível para consulta no Processo Administrativo nº. 02/2019.

Publicado por:
Marisa Kruger
Código Identificador:65A76B97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2019. Edição 1800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>